



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

CONCORRÊNCIA NPE/IEF N°01/2020

Concorrência Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de **ATIVIDADES DE ECOTURISMO** e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na **ROTA DE GRUTAS PETER LUND**, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões.

ANEXO IV – ÁREAS DA CONCESSÃO

Sumário

| | |
|--|----------|
| 1. ÁREA DE CONCESSÃO..... | 3 |
| 2. NÍVEL DE SERVIÇO EXIGIDO NAS ÁREAS CONCEDIDAS..... | 3 |
| 3. ÁREA DE CONCESSÃO DO PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO | 4 |
| 4. ÁREA DE CONCESSÃO DO MONUMENTO NATURAL PETER LUND | 8 |
| 5. ÁREA DE CONCESSÃO DO MONUMENTO NATURAL GRUTA REI DO MATO | 9 |

1. ÁREA DE CONCESSÃO

1.1. A **ÁREA DA CONCESSÃO** discriminada neste **ANEXO** é composta pelo somatório das áreas de posse com justo título e propriedade do Estado e pelas áreas para as quais existam **TERMO DE CESSÃO** celebrado junto aos municípios proprietários das mesmas.

1.1.1. A **ÁREA DE CONCESSÃO** abrange as áreas das **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** e a área da Casa Fernão Dias, localizada em área contígua ao Parque Estadual do Sumidouro.

1.1.2. A área total das **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** corresponde ao seguinte:

| UC | Área - (ha) |
|--|-------------|
| Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato | 141,37 |
| Parque Estadual do Sumidouro | 2.001,94 |
| Monumento Natural Estadual Peter Lund | 72,74 |

1.1.3. As áreas do Monumento Natural Peter Lund, Monumento Natural Gruta Rei do Mato e do Parque Estadual do Sumidouro encontram-se parcialmente regularizadas, sendo que o detalhamento da área a ser concedida de cada **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** encontra-se pormenorizada nos itens abaixo.

2. NÍVEL DE SERVIÇO EXIGIDO NAS ÁREAS CONCEDIDAS

2.1. O Nível de serviço exigido em cada uma das **UCs** integrantes da **ROTA DAS GRUTAS PETER LUND** está determinado no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e descrito na Tabela 1 - Distribuição de **ENCARGOS DA CONCESSÃO** por tipologia de **ÁREA DE CONCESSÃO**, neste tópico.

2.2. As tipologias de áreas (**ÁREA TIPO A**, **ÁREA TIPO B** e **TRILHAS**) apresentadas na Tabela 1 - Distribuição de **ENCARGOS DA CONCESSÃO** por tipologia de **ÁREA DE CONCESSÃO** não são pré-definidas pela disposição geográfica dessas áreas dentro das **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, mas sim são definidas pelo tipo de uso e exploração dedicada pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito dessa.

2.2.1. As **ÁREAS TIPO A** são aquelas que deverão ser usadas diretamente para a oferta e execução de **SERVIÇOS TURÍSTICOS** e são aquelas que são de posse com justo título e propriedade do Estado de Minas Gerais e do IEF, bem como aquelas em que há contrato de comodato ou termo de cessão celebrado;

2.2.2. As **ÁREAS TIPO B** são aquelas que, apesar de integrarem a **ÁREA DA CONCESSÃO**, não são utilizadas para a promoção de **SERVIÇOS TURÍSTICOS**; e

2.2.3. As áreas de **TRILHAS** são aquelas onde são prestados os **SERVIÇOS TURÍSTICOS** de caminhadas ou trilhas, guiadas ou autoguiadas, abrangendo toda a extensão das trilhas e um alcance de 10 (dez) metros para cada lado.

2.3. Portanto, a distribuição de encargos atribuídos a cada tipologia de **ÁREA DE CONCESSÃO** na Tabela 1 - Distribuição de **ENCARGOS DA CONCESSÃO** por tipologia de **ÁREA DE CONCESSÃO** baseia-se nos encargos mínimos definidos nesse **EDITAL** da **CONCESSÃO**.

2.4. A extensão, localização e distribuição das tipologias de áreas dentro das **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** podem ser alteradas durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, de acordo com a proposta de execução dos encargos de promoção dos **SERVIÇOS TURÍSTICOS** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**.

Tabela 1 - Distribuição de **ENCARGOS DA CONCESSÃO** por tipologia de **ÁREA DE CONCESSÃO**

| ENCARGOS ATRIBUÍDOS | ÁREA TIPO A | ÁREA TIPO B | TRILHAS |
|--|-------------|-------------|---------|
| Limpeza e higienização | ✓ | | ✓ |
| Segurança patrimonial | ✓ | | |
| Vigilância | ✓ | | ✓ |
| Gestão do paisagismo | ✓ | | |
| Apoio ao manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais e áreas verdes | ✓ | | ✓ |
| Segurança dos usuários | ✓ | ✓ | ✓ |
| Manutenção das edificações e infraestruturas | ✓ | | ✓ |
| Oferta e execução de serviços turísticos | ✓ | | ✓ |

3. **ÁREA DE CONCESSÃO DO PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO**

3.1. A **ÁREA DE CONCESSÃO** referente ao Parque Estadual do Sumidouro é composta pelas áreas de propriedade e posse com justo título do **IEF** na **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, pela área da

Fazenda Samambaia -desta somente a área que se encontra dentro dos limites do Parque Estadual do Sumidouro, pela área da Casa Fernão Dias e área da Gruta da Lapinha, sendo que para essas áreas existem **TERMO DE CESSÃO** e contrato de comodato celebrado junto ao **IEF**.

3.2. Em relação às Tipologias, as áreas estão classificadas como:

| ÁREA DA CONCESSÃO | Tamanho - Hectares |
|--------------------|--------------------|
| Tipo A | 98,07 |
| Tipo B | 1.409,53 |
| Total da Concessão | 1.507,6 |

3.3. Termo de Cessão e Comodato do Parque Estadual do Sumidouro

3.3.1. Os locais conhecidos como Fazenda Samambaia, itens 1, 2, 3 e 4 da Figura 1: Mapa de Localização do Parque do Sumidouro, Casa Fernão Dias, item 7 da Figura 1: Mapa de Localização do Parque do Sumidouro e Gruta da Lapinha, itens 5,6,10, e 24 da Figura 1: Mapa de Localização do Parque do Sumidouro não são de propriedade do **IEF**, porém fazem parte da **ÁREA DE CONCESSÃO**. Para tanto, foram celebrados **TERMOS DE CESSÃO** entre o **IEF** e o proprietário das terras.

3.3.1.1. Para o local conhecido como Fazenda Samambaia foi celebrado um contrato de comodato entre o IEF e a Vale S.A., com validade de 30 anos, conforme ANEXO XIII – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

3.3.1.2. Para o local conhecido como Casa Fernão Dias foi celebrado o Primeiro Aditivo ao **TERMO DE CESSÃO** número 2101010502508, em 2014, entre o **IEF** e a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, com validade de 35 anos, conforme ANEXO XIII – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

3.3.1.3. Para o local conhecido como Gruta da Lapinha foi celebrado o **TERMO DE CESSÃO** número 2101010501009, em 2009, entre o **IEF** e a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, conforme ANEXO XIII – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. Em 2020 foi celebrado um aditivo ao **TERMO DE CESSÃO** número 2101010501009 prorrogando o prazo de cessão da área da Gruta da Lapinha por mais 30 anos a partir da data de sua publicação, conforme ANEXO XIII – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Figura 1: Mapa de Localização do Parque do Sumidouro

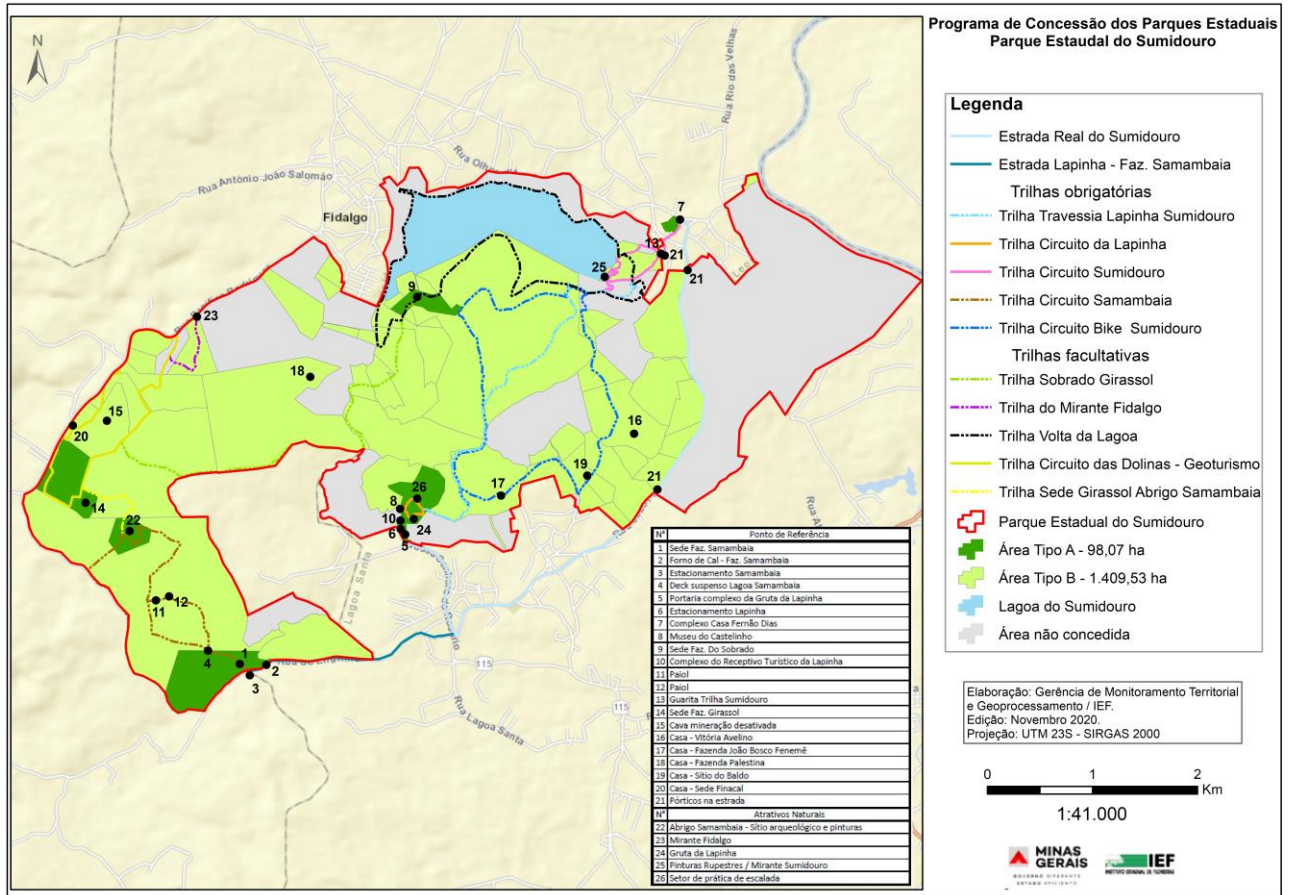


Figura 2: Mapa de Localização das Edificações do Parque do Sumidouro

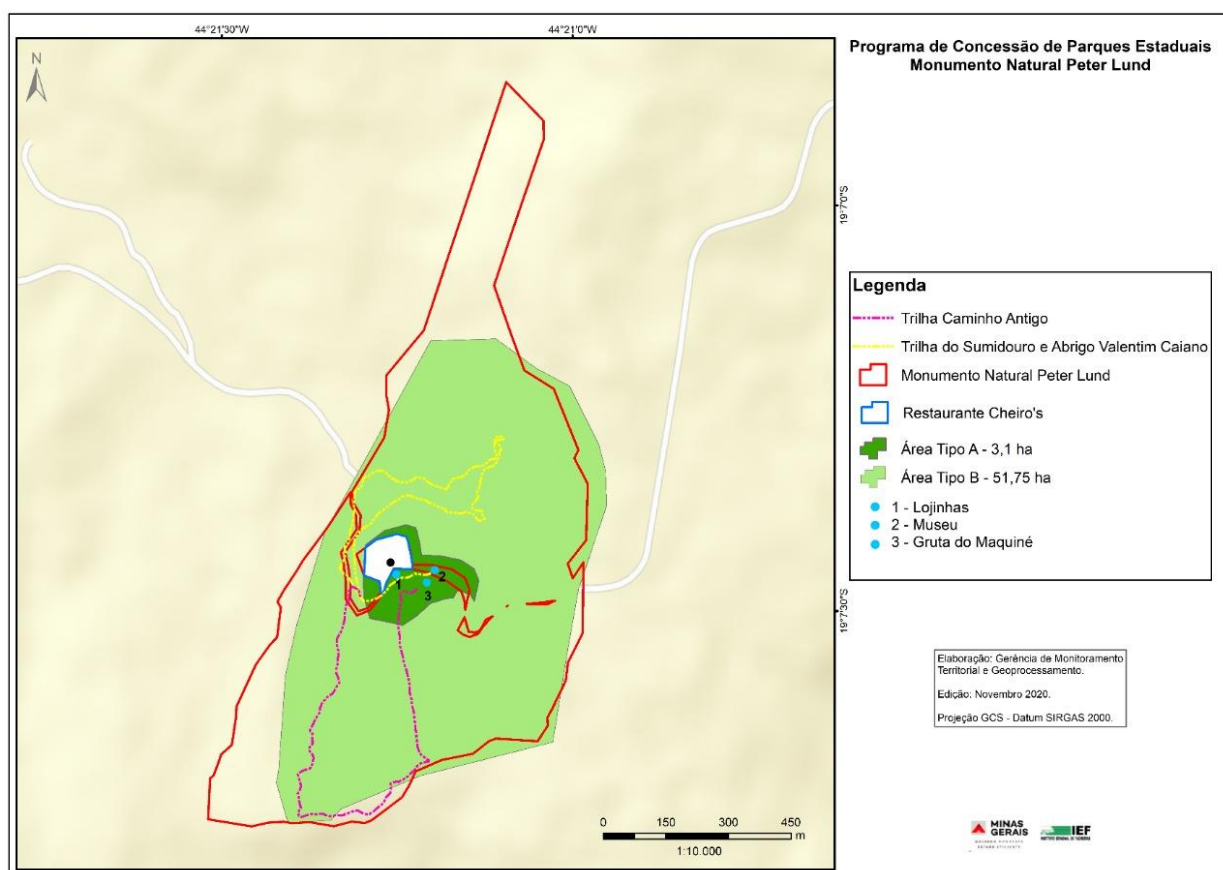




4. ÁREA DE CONCESSÃO DO MONUMENTO NATURAL PETER LUND

- 4.1. A **ÁREA DE CONCESSÃO** do Monumento Natural Peter Lund é de 54,85 hectares, composto por áreas de posse com justo título do IEF e propriedade do Estado de Minas Gerais. Este Monumento Natural abriga a Gruta do Maquiné.
- 4.2. Não faz parte da **ÁREA DE CONCESSÃO** o imóvel no qual está instalado o estabelecimento comercial conhecido como Restaurante Cheiro's, de razão social Haydée Ferreira Viana - ME.

Figura 3: Mapa do Monumento Natural Peter Lund



- 4.3. Em relação às Tipologias, as áreas estão classificadas como:

| ÁREA DA CONCESSÃO | Tamanho - Hectares |
|--------------------|--------------------|
| Tipo A | 3,1 |
| Tipo B | 51,75 |
| Total da Concessão | 54,85 |

5. ÁREA DE CONCESSÃO DO MONUMENTO NATURAL GRUTA REI DO MATO

5.1 A **ÁREA DE CONCESSÃO** do Monumento Natural Gruta Rei do Mato, de 15,74 hectares, é pertencente à Prefeitura de Sete Lagoas e está cedida ao **IEF**, por meio da celebração de **TERMO DE CESSÃO**.

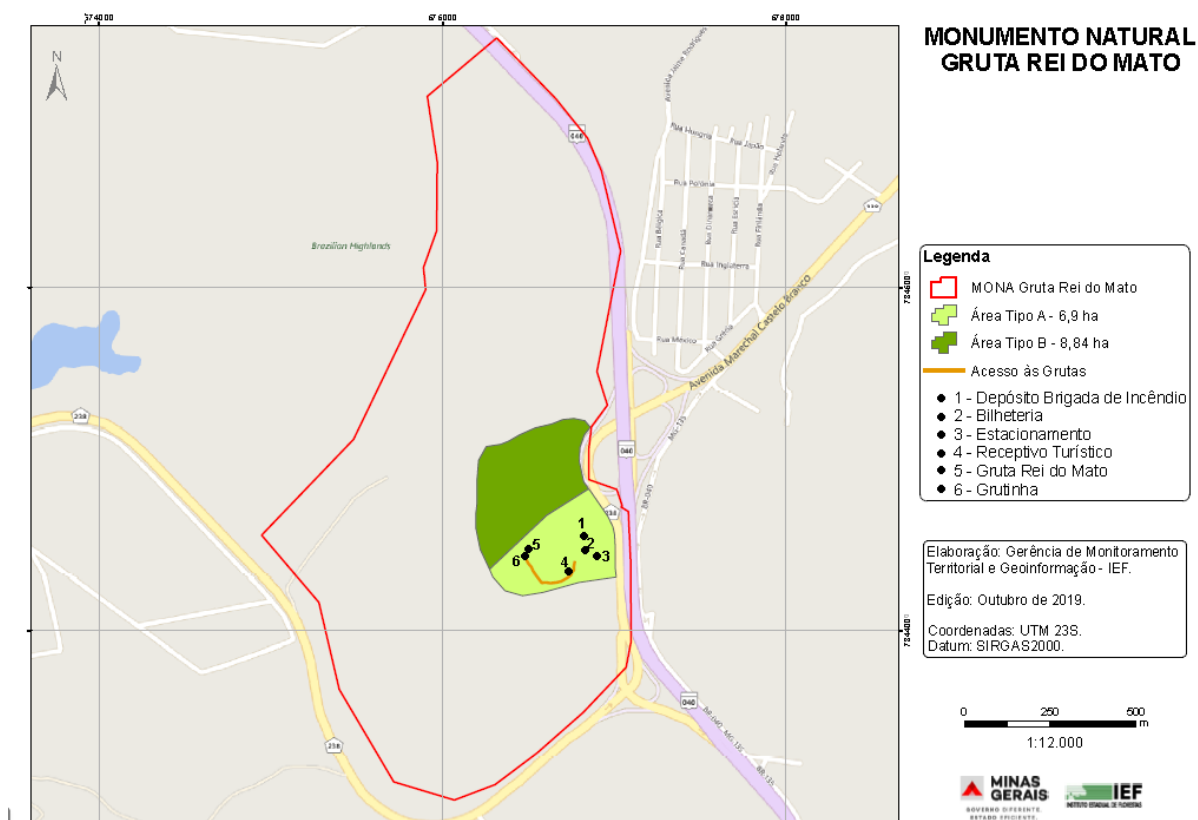
5.2 Termo de Cessão do Monumento Natural Gruta Rei do Mato:

5.2.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 1.181 de 07/01/1984, área de terreno medindo 158.000 m² (cento e cinquenta e oito mil metros quadrados), localizada junto ao trevo da BR040 da estrada que liga Sete Lagoas à Cachoeira da Prata, com os seguintes limites e confrontações - início a partir da faixa de domínio da BR 040 com o anel do Trevo, seguindo rumo NO a 69º e 40' (sessenta e nove graus e quarenta minutos) a distância de 401m (quatrocentos e um) metros; daí seguindo a SO a 11º (onze graus) a distância de 494m (quatrocentos e noventa e quatro) metros virando a SE a 79º (setenta e nove graus) seguindo a distância de 323m (trezentos e vinte e três) metros até a rodovia que liga Sete Lagoas a Cachoeira da Prata, deste ponto sentido NE a distância de 465m (quatrocentos e sessenta e cinco) metros, seguindo por cerca de limite de faixa até o ponto inicial destas divisas confrontando por seus diversos lados com a Pedreira Anhanguera S/A e as estradas BR040 e Sete Lagoas-Cachoeira da Prata.

5.2.2. Para essa área foi celebrado o **TERMO DE CESSÃO** número 2101010501209, em 2009, entre o **IEF** e a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com validade de 25 anos, conforme ANEXO XIII – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

5.2.3. Em 2014 foi celebrado um aditivo a esse **TERMO DE CESSÃO** alterando o prazo de cessão para 35 anos.

Figura 4: Mapa do Monumento Natural Gruta Rei do Mato



5.3 Em relação às Tipologias, as áreas estão classificadas como:

| ÁREA DE CONCESSÃO | Tamanho - Hectares |
|--------------------|--------------------|
| Tipo A | 6,9 |
| Tipo B | 8,84 |
| Total da Concessão | 15,74 |